

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 074 | 26 de Abril de 2022





### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito** 

Mario Esteves

**Vice-Prefeito** 

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

**Consultor Legislativo** 

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

**PODER LEGISLATIVO** 

Mesa Diretora

**Thiago Felipe Ponciano Soares** 

Presidente

1° Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2° Vice Presidente

**Luiz Carlos Gomes** 

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

**Elves Costa dos Santos** 

2° Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva Humberto Ribeiro da Silva Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	07
Procuradoria Geral	09







#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **GOVERNO**

#### LEI MUNICIPAL Nº 3594 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: DENOMINA DE MARIA DA PENHA DANTAS BRUM O MERCADO POPULAR SITUADO A PRACA NILO PECANHA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Mercado Popular Maria da Penha Dantas Brum, o Mercado Popular situado à Praça Nilo Peçanha, centro – Nesta, o qual será inaugurado num futuro recente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Projeto de lei n°052/2022 Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

#### **PORTARIA Nº308/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, JOÃO MARQUES DOS SANTOS GOMES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Diretor do Departamento de Trabalho e Renda, da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Nível DAS-1.

Art.  $2^{\rm o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2022.

#### **PORTARIA Nº309/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, FERNANDA DOS SANTOS VELOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

Memo n°44/2022 - sms smg/fac/ebmp



#### **PORTARIA Nº310/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - DISPENSAR, a partir desta data, ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANIL-HA, da função de gratificada de Chefe do Setor de Vale Transporte, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAI-4, designada pela Portaria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº81/2022 - SMRH smg/ebmp

#### **PORTARIA Nº311/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, NATALIA SOARES AZEVEDO, do cargo em comissão de Diretor Geral, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAS-3, nomeada pela Portaria nº 031/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº81/2022 - SMRH smq/ebmp

#### **PORTARIA Nº312/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, PATRÍCIA TERTULIANO DE OLIVEIRA, para ocupar a função gratificada de Chefe do Setor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAI-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº81/2022 - SMRH smg/ebmp

#### PORTARIA Nº313/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA, para ocupar o Cargo ém Comissão de Diretor Geral, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº81/2022 - SMRH smg/ebmp

#### **PORTARIA Nº314/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, NATALIA SOARES AZEVEDO, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Folha de Pagamento - PMBP, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº81/2022 - SMRH smg/ebmp



#### **PORTARIA Nº315/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 055/2022/AGR, de 13/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 032/2022, de SANDRA DAS DORES DE SOUZA DUARTE, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SANDRA DAS DORES DE SOUZA DUARTE - matr. 6278, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

#### PORTARIA N°316/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 057/2022/AGR, de 14/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 030/2022, de SINTIA SOUZA SILVA, ocorrido em 01/04/2022;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/04/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Cirurgiã Dentista, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SINTIA SOUZA SILVA - matr. 5182, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

#### PORTARIA Nº317/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os senhores Roberto Luiz Pierre – matr.9545, Juliana Martins Lima Pereira – matr.11.599 e Vanessa de Oliveira Pinto – matr.3133 como Fiscais do Contrato nº 05/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Locador JOSÉ ALVES DIAS, Processo nº 6271/2021, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Renato Pedrosa nº121, distrito de Ipiabas, para instalação do Jardim de Infância Alfredo Mansur Elias.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo nº6271/21 smg/ebmp

#### **PORTARIA Nº318/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de formalização e funcionamento do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados, para participar do Chamamento Público referente à aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Programa de Alimentação Escolar (PNAÉ) atendendo o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei nº 11.947, de junho de 2009:

☑ Ailce Malfetano Mattos - Matrícula 6296 - Presidente

- ☑ Ana Christina O. de Barros Matrícula 9541
   ☑ Ana Paula Nascimento Matrícula 3184
- Alex de Castro Ribeiro Matrícula 7505
- Alex de Castro Ribeiro Matrícula 7505
   Daiana Leal de Oliveira Matrícula 9690
- ☑ Luciana Lopes Barbosa Toledo Matrícula 7654
- Mariana Martins de Brito Lamas Matrícula 7511

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

www.barradopirai.rj.gov.br

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo n°279/2022 smg/ebmp



# ADMINISTRAÇÃO

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo e Adjudico a licitação, na modalidade Tomada de Preços - nº 001/2022 - Objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. SERV. PARA CON-STRUÇÃO DE 02(DOIS) MUROS DE CONTENÇÃO, LOCALIZADOS NA RUA ANTÔ-NIO DA SILVA BRINCO, PRÓXIMOS A CASA Nº 3.613, BAIRRO LAGO AZUL, neste Município, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: UNI TERRA TER-RAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$ 290.620,33 (duzentos e noventa mil seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos). Importa a Tomada de Preços - nº 001/2022 em R\$ 290.620,33 (duzentos e noventa mil seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), conforme laudas do processo nº 12126/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e homologo a licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para obra de reforma com ampliação, modificação Layout e adaptação das instalações de enfermarias do antigo Hospital de Vargem Alegre, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A. – Item 1, no valor total de R\$ 28.379.164,64 (vinte e oito milhões trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Importa o presente Concorrência Pública nº 001/2022 em R\$ 28.379.164,64 (vinte e oito milhões trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 3372/2021. Carlos Renato Moreira Ferreira - Secretário Municipal de Saúde.

#### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	5° Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa Linconl Mendes Guimarães EIRELI.
OBJETO:	Reajuste do Contrato nº 113/2018, em 10,2464% referente ao índice IPCA, por 12 meses
VALOR:	Aplica-se o reajuste em R\$ 15.260,59, perfazendo o valor do contrato em R\$ 164.196,74.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11779/2018.
VIGÊNCIA:	25/04/2022 à 26/08/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, § 5° da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	25 de abril de 2022.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55. EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.844.478/0001-91 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 426/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	AMACIANTE DE ROUPAS-1LITRO ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA.	UND	515	Cordex	R\$6,15	R\$3.167,25
4	CLORO-01 LITRO / HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO.	UND	1196	Cordex	R\$2,40	R\$2.870,40
5	COPO DESCARTÁVEL 50ML-PCT C/100 / MATERIAL POLIESTIRENO, APLICAÇÃO CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, PESO MÍNIMO 0,75 G, COR BRANCO.	PCT	291	Verocopo	R\$2,70	R\$785,70
6	COPO DESCARTAVEL 200ML-PCT C/100 / MATERIAL POLIESTIRENO, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, PESO MÍNIMO 2,20 G, COR BRANCO.	PCT	2103	Copobom	R\$4,00	R\$8.412,00
8	SABÃO EM PÓ-1KG	CX	998	Bonny	R\$3,90	R\$3.892,20
10	ESPANADOR-30 CM	UND	66	Shangrilá	R\$15,50	R\$1.023,00
14	FÓSFORO-PCT C/ 400	PCT	140	Líder	R\$6,50	R\$910,00
16	INSETICIDA-300 ML / AEROSOL, FRASCO DE 300 ML. TIPO MATA-MOSCAS, BARATAS, PERNILONGOS E ETC.	UND	364	Baston	R\$10,00	R\$3.640,00
19	LUVA DE LÁTEX-TAM M / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANATÔMICA, ANTIDERRA-PANTE, TIPO CANO LONGO.	PCT	602	Volk	R\$3,50	R\$2.107,00
23	PAPEL HIGIÊNICO-PCT C/4 / MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA.	PCT	1932	Cipel	R\$4,00	R\$7.728,00

TOTAL GERAL (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)						R\$77.643,38	
16	REFIL DE MOP	UND	113	Nobre	R\$14,00	R\$1.582,00	
10	VASSOURA LIMPA TETO-CABO 2 M / MATERIAL CERDAS SISAL, MATERIAL CABO MA- DEIRA, TIPO VASCULHO, APLICAÇÃO LIMPEZA TETO, COMPRIMENTO CABO MÍNIMO DE 2 METROS.	UND	25	Dama	R\$17,00	R\$425,00	
39	VASSOURA VASO SANITÁRIO-30CM / CABO MADEIRA, CEPA PLÁSTICO RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 30CMX15CM E NO MÁXIMO 4,5CM DE LARGURA.	UND	70	Dama	R\$6,00	R\$420,00	
38	VASSOURA PIAÇAVA-CABO 1,20 / TIPO LEQUE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 30X19X6CM.	UND	170	Dama	R\$12,00	R\$2.040,00	
37	VASSOURA DE PELO 40CM-CABO 1,20 / CABO DE MADEIRA, MÉDIO: DE PELO: SIN- TÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA MÍNIMA DA BASE DE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO; COMPRIMENTO ÚTIL DO CABO MONTADO (MÍNIMO): 108 CM; DIÂMETRO DO CABO (MÍNIMO): 2,2 CM.	UND	90	Dama	R\$15,00	R\$1.350,00	
36	BALDE DE-20L / PLASTICO, COM ALÇA, EM POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO.	UND	109	Arqplast	R\$11,00	R\$1.199,00	
5	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS OVAL / COMPRIMENTO 12 CM, LARGURA 5 A 8 CM.	UND	39	Dama	R\$3,77	R\$147,03	
34	PREGADOR-C/12	PCT	40	A. Branca	R\$2,50	R\$100,00	
3	SACO DE LIXO-200ML PCT 100 COR PRETA, LARGURA 115 CM, ALTURA 100 CM.	PCT	272	BP	R\$35,00	R\$9.520,00	
2	SACO DE LIXO-100ML PCT 100 / COR PRETA, LARGURA 85 CM ALTURA 75CM.	PCT	407	ВР	R\$25,00	R\$10.175,00	
31	SACO DE LIXO-60ML PCT 100 / COR PRETA, LARGURA 60 CM, ALTURA 70 CM.	PCT	372	BP	R\$12,00	R\$4.464,00	
29	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 90G	UND	213	Flor	R\$2,80	R\$596,40	
28	SABÃO EM BARRA DE CÔCO 200GR	UND	231	Triex	R\$2,40	R\$554,40	
.5	PURIFICADOR DE AR-360ML	UND	354	Baston	R\$7,50	R\$2.655,00	
.4	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS- PCT 1000 FOLHAS / DUAS DOBRAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME; COR BRANCA, ALVO GOFRADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X21CM, ESPESSURA DO PAPEL: 0,10MM; QUALIDADE DO PAPEL: SEM SUJIDADE, HOMOGÊNEA, SUAVE E MACIO, RESISTENTE, COM ALTA ABSORÇÃO, NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS.	PCT	985	Bonno	R\$8,00	R\$7.880,00	

Data da Assinatura: 04 de abril de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$77.643,38 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ № 16.102.141/0001-55. EMPRESA: JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.785.686/0001-13

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 426/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO 70° LIQUIDO-01 LITRO	UND	978	Flops	R\$7,79	R\$7.618,62
7	DESINFETANTE EUCALIPTO-2L / BASE DE GLICOPROTAMINA E CLORETO DE BEN- ZALCÔNIO, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA.	UND	1066	Llimp	R\$4,75	R\$5.063,50
41	DESINFETANTE LÍQUIDO-1L / LYSOFORM PARA USO GERAL, MATA GERMES E BACTÉRIAS, LIMPA, DESINFETA E ELIMINA O MAU CHEIRO; COMPOSIÇÃO: FORMOL À 37%; DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO À 12%; ESSÊNCIA DE EUCALIP- TO; ÁGUA; FRASCO COM 1000ML REFERÊNCIA: LYSOFORM BRUTO DA BOMBRIL, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	394	Llimp	R\$8,68	R\$3.419,92
42	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO / ARAMADO, AÇO TELADO COM PINTURA EPÓXI, PRETO OU PRATA, CAPACIDADE DE 10L A 13L, DIMENSÕES APROXIMADAS: 28CM (ALTURA) X 26CM (DIÂMETRO) OU 26CM (ALTURA) X 23CM (DIÂMETRO), TOLERÂNCIA DE 10%. MARCA DE REFERÊNCIA: BRINOX OU SIMILAR.	UND	122	Briniox	R\$39,50	R\$4.819,00
TOTAL GERAL (vinte mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos)						1

Data da Assinatura: 13 de abril de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$20.921,04 (vinte mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos) Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social



#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 097/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ № 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.457.177/0001-33

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 426/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	
2	ALCOOL 70° EM GEL-500G	UND	1573	TMED	R\$6,94	R\$10.916,62	
9	DETERGENTE LIQUIDO-500ML / BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, PARA USO DE RE- MOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL. COM- POSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, PRESERVANTES, CORANTES E ÁGUA.	UND	1305	Bio kris	R\$2,15	R\$2.085,75	
27	SABONETE LIQUIDO COM PUMP 200ML	UND	744	Tmed	R\$6,98	R\$5.193,12	
47	MANGUEIRA PARA LIMPEZA-30M / BORRACHA NITRILICA (EXTERNA) E POLIESTER TRANCADO, 1/2", COM ENGATES, MEDINDO 30M, PARA JARDIM	UND	17	Plasbhon	R\$97,96	R\$1.665,32	
TOTAL GERAL (vinte mil quinhentos e oitenta e um reais)						R\$20.580,81	

Data da Assinatura: 12 de abril de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$20.580,81 (vinte mil quinhentos e oitenta e oitenta e um reais)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 005/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: L A VITORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.256.523/0001-21

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 426/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL CPOP 200ML C/48 COPOS	СХ	79	ATTIVA	R\$28,40	R\$2.243,60
2	ÁGUA MINERAL GALÃO 05 L	GL	1581	ATTIVA	R\$7,75	R\$12.252,75
03	ÁGUA MINERAL GALÃO 10 L	GL	3829	ATTIVA	R\$13,00	R\$49.777,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)					R\$64.273,35	5

Data da Assinatura: 07 de abril de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$64.273,35 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

### **PROCURADORIA**

Processo n. 344/2022

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia em face das servidoras Rosimeri de Oliveira Brites Coelho (matrícula 6472) e Bruna Guedes Costa (matrícula 7500) encaminhada a esta Procuradoria, após ser constatado inúmeros processos sem a devida tramitação no DRI, causando grande prejuízo a máquina pública.

ÁS fls. 07/12 consta a relação de processos que estavam paralisados no acervo da servidora Bruna Guedes Costa.

Ás fls. 14/29 segue a relação de processos que estavam no acervo da servidora Rosimeri de Oliveira Brites Coelho.

Ás fls. 30 segue decisão administrativa proferida por Procurador Geral que subscreve, determinando o imediato cancelamento das férias das servidora Rosimeri



de Oliveira Brites Coelho – matrícula 6472, para que a mesma retornasse imediatamente ao trabalho e desse início a tramitação de todos os processos que estavam paralisados em seu acervo no prazo de 30 dias e intimação da servidora Bruna Guedes Costa – matrícula 7500 para regularizar seu acervo no prazo de 30 dias, sob pena de abertura de PAD.

Ás fls.38/40 segue decisão administrativa determinando a imediata suspensão da concessão de aposentadoria da servidora Rosimeri de Oliveira Brites Coelho até o devido cumprimento da decisão de fls. 30/31.

Ás fls. 41/43 manifestação do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no tocante a revogação da aposentadoria da servidora Rosimeri.

ÁS fls. 47 parecer da servidora Bruna Guedes Costa cumprindo decisão do Procurador Geral de fls. 30, demonstrando a relação de todos os processos que estavam em seu acervo e o devido andamento processual.

Ás fls. 48/49 segue decisão da Procuradoria Geral revogando as decisões de fls. 30/31 e 38/40 e intimação da servidora ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO para se pronunciar sobre a íntegra do respectivo processo no prazo de 05 dias; Prorrogação de 60 dias para a servidora Bruna Guedes da Costa apresentar relatórios das atividades de regularização a cada 30 dias até o vencimento do prazo concedido; ciência ao fundo de previdência e ao RH sobre as revogações dos atos em relação a servidora Rosimeri; Ciência ao Secretário de Fazenda para adotar as providências que julgar necessárias; ao procurador do contencioso para analisar a possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

ÁS fls. 50 notificação da servidora Bruna.

Ás fls. 53 Certidão Positiva comprovando a intimação da servidora Rosimeri, que quedou-se inerte.

Ás fls. 54 certidão positiva ao RH e ao Fundo de Previdência acerca da decisão de fls. 49.

É o relatório.

Passo a decidir.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, importante trazer à baila que a servidora Rosimeri de Oliveira Brites Coelho foi citada no dia 04/03/2022 para se pronunciar sobre a íntegra do processo no prazo de 5 (cinco) dias e quedou-se inerte até o presente momento.

O descaso da servidora Rosimeri com a máquina pública é tanto que, mesmo com a decisão do Procurador Geral em revogar a suspensão da concessão de sua aposentadoria, a mesma sequer se deu ao trabalho de ter a hombridade em se pronunciar acerca da íntegra do processo, ou seja, demonstrando de forma translúcida, a ocorrência de uma mora desarrazoada no processamento dos procedimentos Administrativos para o Município de Barra do Piraí, tendo em vista que, conforme listagem de fls. 13/29, existiam quase 1.500 processos, que estavam à beira de mais de 2 (dois) anos de atraso sem movimentação processual.

O art. 37 caput da CRFB/88 dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (...)

Verificamos no presente caso, que a servidora não agiu com legalidade e eficiência em suas condutas, eis que se manteve inerte a todo momento, sem realizar o devido andamento processual por mais de 02 (dois) anos, causando prejuízos a inúmeros cidadãos e também a máquina pública.

Dito isto, o artigo 29 do Código Administrativo Municipal, preconiza que, inexistindo disposição especifica, os atos administrativos devem ser praticados dentro do prazo de três dias, podendo ser prorrogado por igual período, salvo motivo justificável, conforme dispõe:

Artígo 29 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável

pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de

três dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Em casos de expedição de Parecer opinativo, o art. 47 do Código Administrativo preconiza que o prazo máximo para realização é de quinze dias, assim como, em

seu § 1º, determina que se um parecer deixar de ser emitido dentro do prazo fixado, deverá ser responsabilizado quem der causa ao atraso, vejamos:

Artigo 47 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento. (grifo nosso).

Artigo 54 - Concluída a instrução de processo administrativo, não havendo disposição de

prazos menores estabelecido em outras normas e regulamentos, a administração pública

municipal terá, no máximo, o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Em nenhum momento a servidora apresentou justificativa de tamanho descaso com a paralisação de tantos processos por mais de 02 (dois) anos, restado claro, total descaso com a coisa pública.

Portanto, percebe-se que os processos administrativos em análise se encontram precluso por período muito superior ao que preconiza o dispositivo legal.

Registro desde já, a compreensão que nem sempre será possível despachar no prazo legal, dado o acumulo de trabalho ou até mesmo a complexidade de determinados casos, entretanto, ultrapassar anos é prazo extremamente excessivo, sendo a meu ver injustificável, atrelado a isso, ao fato de terem sido avisados para dar andamentos a estes feitos no meio do ano através de reunião entre essa Procuradoria e servidores atuantes da SMF, mesmo assim, insistem na inércia.

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão do Município de Barra do Piraí.

Não é só, a celeridade processual é preceito constitucional de observância obrigatória, de forma que, o jurisdicionado tem o direito a uma solução rápida e justa, o que restou flagrantemente violado, senão vejamos a imposição constitucional:

CF. Art. 5°(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Além disso, a lei que rege os servidores públicos de Barra do Piraí, em seu art. 147, IV impõe a proibição especifica para o caso, vedando de todo modo, a possibilidade de retardamento processual como ocorrido, senão vejamos a imposição legal:

Lei 326/97.Art. 147 – Ao servidor é proibido:

 IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Assim, por mais que seja justificável e razoável que se ultrapasse o prazo exíguo de 03 (três) dias na resolução de questões altamente técnicas, até mesmo o prazo de 30 ou 60 dias, porém, não é plausível que tal extensão se dê por anos, impedindo a regular tramitação de quase 1.500 processos, prejudicando a prestação do serviço público eficiente e em razoável prazo aos administrados.

Em concomitância, as condutas delineadas aqui ainda aparentam e demonstram violação expressa de outra proibição contida no artigo 147 da Lei Municipal 326 de 1997, que é a de proceder de forma desidiosa. Art. 147 (...)

XIV – proceder de forma desidiosa;

Segundo a Controladoria Geral Da União a desídia consiste, por conseguinte, na conduta continuada, repetitiva e reiterada por parte do servidor, marcada, de forma injustificada, pela ineficiência, desatenção, desinteresse, desleixo, indolência, descaso ou incúria no desempenho das atribuições do seu cargo. (CGU, 2011, p. 467).

Ainda sobre a desídia: "O empregado labora com desídia no desempenho de suas funções quando o faz com negligência, preguiça, má vontade, displicência, desleixo, indolência, omissão, desatenção, indiferença, desinteresse, relaxamen-



#### Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 074 | 26 de Abril de 2022

to. A desídia pode também ser considerada um conjunto de pequenas faltas, que mostram a omissão do empregado no serviço, desde que haja repetição dos atos faltosos". (MARTINS, 2003, p. 358).

No presente caso, torna-se evidente a desídia da servidora que não se importou ao menos em se pronunciar acerca da denúncia proferida contra a mesma.

Em decorrência da inercia em movimentar 1500 processos que estavam sub a sua responsabilidade, somados ao fato da não apresentação de manifestação pertinente informando a impossibilidade de cumprimento da demanda dentro do prazo legal, ou em prazo condizente, torna-se inevitável o encaminhamento ao CPAD.

Ressalte-se, que compete ao processo disciplinar administrativo a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º caput da Lei 3384/2021.

Art. 1º- Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla de CPAD, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

Ainda sobre a instauração do processo administrativo disciplinar para apurar condutadas de servidores, dentre outros fatores e aplicar eventual penalidade, vale trazer o conceito elaborado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"Processo administrativo disciplinar, também chamado impropriamente inquérito administrativo, é meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e de mais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimento da Administração. Tal processo baseia-se na supremacia especial que o Estado mantém sobre todos aqueles que se vinculam a seus serviços ou atividades, definitiva ou transitoriamente, submetendo-se à sua disciplina." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª atual. Malheiros. São Paulo, 2001). (Grifei).

A Lei Municipal 3384/2021 dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público poderá fazer a apuração dos fatos através de sindicância (a ser realizada pelo próprio setor), que poderá ser convertida em PAD, ou determinar a instauração do processo disciplinar imediatamente, quando já obtiver informações suficientes para tanto.

Art. 22 - A autoridade que conhecer ou tiver ciência de irregularidade no serviço público, por meio de denúncia, ainda que anônima, ou de ofício, poderá instaurar processo administrativo prévio de sindicância a ser conduzido pelo próprio setor, para conhecimento dos fatos e instrução do feito, podendo ser convertido em PAD.

A despeito de o art. 22 dispor no sentido de que a autoridade que tiver ciência de irregularidade poderá instaurar o processo administrativo, o dispositivo deve ser interpretado de forma vinculante, devendo a autoridade apurar a irregularidade de que teve conhecimento.

Não desborda os limites da discricionariedade legislativa a fixação de tal sanção em lei, considerando-se que é bastante razoável e serve ao interesse público que o servidor que reitera e insiste em sua desídia no trabalho seja responsabilizado para apurar tais infrações praticadas no exercício de suas atribuições.

O meio adequado para avaliar a conduta desidiosa é o processo administrativo disciplinar, instrumento previsto na Lei Municipal nº.3384/21, garantida a ampla defesa e o contraditório ao servidor.

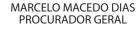
Por fim, frisamos que foram oportunizadas diversas hipóteses de ajustamento da presente situação pela servidora em questão, sendo certo que, todas foram ignoradas de alguma forma, por pedido de férias ou de aposentadoria, ignorando a possibilidade de colocar em dia o trabalho.

#### III - DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, determino a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades da servidora ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO, pela possibilidade de acometimento de desídia no exercício de sua função, e na nítida pratica de opor injustificável paralisação de processos administrativos por período superior a 2 (dois) anos, uma vez que, em exame perfunctório violou os incisos IV e XIV do art. 147 da Lei 326/97, deixando paralisados inúmeros processos, indicando evidente violação do mandamento constitucional da eficiência do serviço público, afrontando diretamente o comando do art. 37 caput da CF.

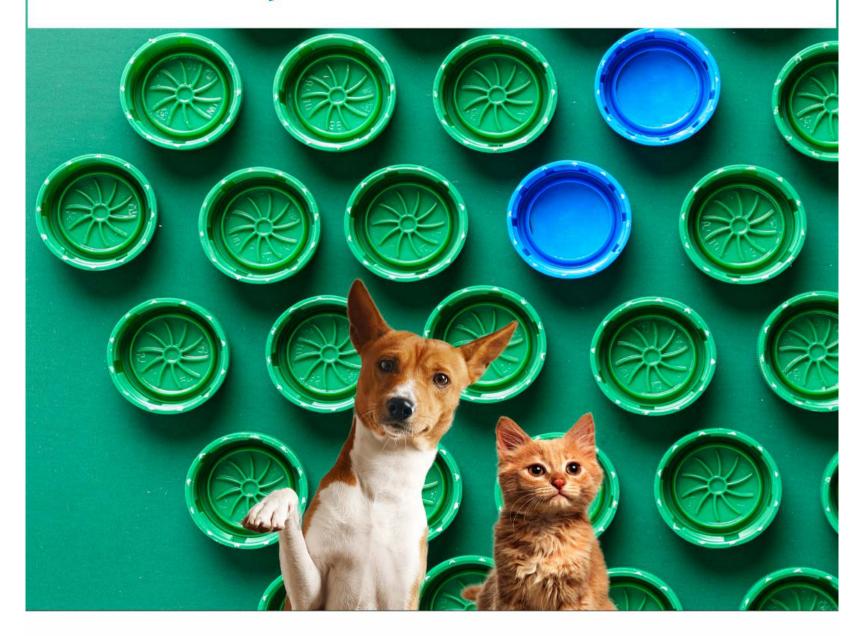
Intime a servidora para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 11 de abril de 2022.





# **DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS EAJUDE OS ANIMAIS!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL











